



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 47 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 04 / 2022 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei complementar foi lido em Plenário em 12/07/2022, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2012.”

O projeto em tela é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal que assim propôs visando correções formais, fruto de equívocos detectados após a Promulgação da norma legislativa:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

O projeto de Lei em tela, traz a faculdade do Chefe do Poder Executivo criar atribuição de Agente de Contratação ou Pregoeiro, como o limite da gratificação a que se refere o artigo 138, será o valor correspondente ao vencimento do Padrão I, do Nível de Capacitação I, do Nível de Classificação F, instituída pela Lei nº 680, de 15.03.2011, isto é: R\$ 4130,29.

Justificando o ato Trata-se de previsão para adaptação as novas regras de Licitação, a serem aplicadas, de forma obrigatória, a partir de 3 de abril de 2023.

Com as mudanças, os servidores que impulsionarão os novos procedimentos licitatórios, terão um maior rol de responsabilidades. Atualmente o Município realiza seus procedimentos regidos pela Lei nº 8666/1993 através da Comissão de Licitação. A partir da aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, em regra, a condução do certame será de responsabilidade de um servidor devidamente indicado para exercer a função de agente de contratação. A responsabilidade pela licitação passa a ser individual.

A Gratificação, atualmente paga aos membros de CPL, deve ser estendida ao servidor que assumira o ônus. Ha, ainda, possibilidade de ampliação do valor a ser pago, diante das novas funções e sua complexidade. Em anexo, segue o cálculo do impacto financeiro-orçamentário com a nova medida, declarando que no exercício de 2023 o Município dispõe de dotação orçamentaria para suportar o acréscimo da despesa.

E outra matéria importantíssima que trata o PLC é fixar data para procedimentos para haver o reajuste salarial dos servidores municipais, o dia 10 de fevereiro como sendo o prazo do **Executivo se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo.**

Esta Casa terá papel fundamental no cumprimento desta nova legislação.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Formando minha convicção favorável ao Projeto de Lei Complementar em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



